



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de Novembro de 2003



Série

Número 221

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO
Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Despacho n.º 9/2003
Despacho n.º 10/2003

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Aviso
Rectificação

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL
Anúncio de abertura de procedimento

UNIÃO DESPORTIVA DE SANTANA
Anúncio de abertura de procedimento

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

SOL CALHETA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.
Contrato de sociedade
Renúncia de gerente
Alteração de pacto social
Prestação de contas do ano de 2002

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

A RAMPA - RESTAURANTE TÍPICO, LIMITADA
Alteração de pacto social

PADARIA PAU DE CANELA, LIMITADA
Contrato de sociedade
Renúncia de gerente
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA PONTA DO SOL

SOLARENÇA - PRODUÇÃO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO****Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Porto Santo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Santo, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

É reforçada, até ao montante de 99.000,00€, a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal de Porto Santo em 14 de Abril de 2000 e em 25 de Maio de 2001, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 90 de 10 de Maio de 2000 e n.º 117 de 19 de Junho de 2001, relativa à obra "Construção da E.M. dos Morenos".

Cláusula 2.ª
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.

- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 23 de Outubro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO, Roberto Paulo Cardoso da Silva

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E TRANSPORTES****Aviso**

Por despacho de 28/10/2003 do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes:

LUISA MARIA VIEIRARODRIGUES, Assistente Administrativo Especialista, da carreira administrativa, no quadro de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional, nomeada, Chefe de Secção de Expediente Geral e Pessoal, da Direcção de Serviços de Pessoal e Administração, em regime de substituição, por seis meses improrrogáveis, excepto se estiver a decorrer o procedimento de concurso com vista ao preenchimento do lugar vago, com efeitos a 1 de Novembro de 2003, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 1 e 3, alínea b) do n.º 5 e n.ºs 6 a 8 do art.º 21 da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 10 de Novembro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho n.º 9/2003**

Considerando que o acolhimento familiar consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, visando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 190/92, de 3 de Setembro, diploma que regula o acolhimento familiar de crianças e jovens, prevê o pagamento de um subsídio mensal de retribuição de acolhimento pelos serviços prestados, bem como um subsídio de manutenção para as crianças e os jovens acolhidos e atendendo a que, em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do mesmo diploma, os valores das prestações atrás referidas são fixadas por despacho ministerial, e sujeitos a actualização anual;

Considerando que é necessário proceder á actualização dos valores constantes do despacho n.º 18/2001 (II série, publicada no JORAM n.º 249 de 28 de Dezembro), relativamente ao ano de 2002;

Considerando ainda que os quantitativos mensais dos subsídios a atribuir às famílias de acolhimento deverão ser idênticos aos fixados para o resto do país, para aquele ano de 2003;

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto com as alterações em vigor e na alínea i) do número 2.º do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2003/M, de 1 de Fevereiro, determino o seguinte:

- 1 - O valor do subsídio mensal a atribuir às famílias de acolhimento para manutenção de cada criança ou jovem é fixada em € 128,04.
- 2 - O valor da retribuição mensal devida à família de acolhimento pelo serviço prestado por cada criança ou jovem é fixado em € 147,66.
- 3 - O acolhimento de crianças ou jovens com deficiência confere às famílias de acolhimento uma retribuição mensal correspondente a duas vezes a retribuição estabelecida no número 2 deste despacho, ou seja € 295,32 por criança ou jovem.
- 4 - Para efeitos do número anterior, a prova da deficiência deve obedecer às normas aplicáveis à retribuição do subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, sendo dispensada no caso de ter sido conferido à criança direito à bonificação por deficiência do subsídio familiar a crianças e jovens.
- 5 - O subsídio mensal de manutenção, previsto no n.º 1 deste despacho, é reduzido em 25 % sempre que o menor frequente estabelecimento de ensino que forneça a alimentação.
- 6 - Considera-se revogado o despacho n.º 18/2001 publicado na II Série do JORAM n.º 249 de 21 de Dezembro.
- 7 - O presente despacho produz efeitos de 1 de Janeiro de 2002 até 31 de Dezembro de 2002, inclusivé.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 31 de Outubro de 2003.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Conceição Almeida Estudante

Despacho n.º 10/2003

Considerando que o acolhimento familiar consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, visando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 190/92, de 3 de Setembro, diploma que regula o acolhimento familiar de crianças e jovens, prevê o pagamento de um subsídio mensal de retribuição de acolhimento pelos serviços prestados, bem como um subsídio de manutenção para as crianças e os jovens acolhidos e atendendo a que, em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do mesmo diploma, os valores das prestações atrás referidas são fixadas por despacho ministerial, e sujeitos a actualização anual;

Considerando ainda que os quantitativos mensais dos subsídios a atribuir às famílias de acolhimento deverão ser idênticos aos fixados para o resto do país.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto com as alterações em vigor e na alínea i) do número 2.º do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2003/M, de 1 de Fevereiro, determino o seguinte:

- 1 - O valor do subsídio mensal a atribuir às famílias de acolhimento para manutenção de cada criança ou jovem é fixada em € 131,56.
- 2 - O valor da retribuição mensal devida à família de acolhimento pelo serviço prestado por cada criança ou jovem é fixado em € 151,72.
- 3 - O acolhimento de crianças ou jovens com deficiência confere às famílias de acolhimento uma retribuição mensal correspondente a duas vezes a retribuição estabelecida no número 2 deste despacho, ou seja € 303,44 por criança ou jovem.
- 4 - Para efeitos do número anterior, a prova da deficiência deve obedecer às normas aplicáveis à retribuição do subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, sendo dispensada no caso de ter sido conferido à criança direito à bonificação por deficiência do subsídio familiar a crianças e jovens.
- 5 - O subsídio mensal de manutenção, previsto no n.º 1 deste despacho, é reduzido em 25 % sempre que o menor frequente estabelecimento de ensino que forneça a alimentação.
- 6 - O presente despacho produz efeitos de 1 de Janeiro de 2003.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 31 de Outubro de 2003.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Conceição Almeida Estudante

SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO

DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 04/11/03, no uso da delegação de

competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeadas provisoriamente as funcionárias abaixo mencionados para a categoria de Auxiliar de Apoio, na sequência de concurso externo de ingresso, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

- MARIALUISADE NÓBREGA, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo c/PE de São Filipe.
- MARIA ELEUTÉRIA FREITAS SILVA GOMES, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecto à Escola Básica do 1.º Ciclo c/ PE da Chamorra.
- MARIA ALEXANDRA GONÇALVES DA CORTE, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecto à Escola Básica do 1.º Ciclo c/ PE da Cruz de Carvalho.
- SUSANA DO CARMO FERREIRA SILVA, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecto à Escola Básica do 1.º Ciclo c/PE da Cruz de Carvalho.
- MARIATERESAALMADA, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecto à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE do Galeão.
- NÉLIACATARINA VASCONCELOS FREIRE, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecto à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE de Lombo Segundo - S. Roque.
- MARIA ANGELINA ABREU JESUS, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecto à Escola Básica do 1.º ciclo da Carreira.
- MARIA JOSÉ FERNANDES MONIZ PESTANA, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecto à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE da Cruz de Carvalho.
- MARIA ROSÁRIA NÓBREGA VIVEIROS FREIRE, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecto à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE da Cruz de Carvalho.
- MARIAIVA GOMES SERRÃO, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecto à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE de Lombo Segundo - S. Roque.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 04/11/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada em comissão de serviço, ISABEL MARIA CABRAL SIMÃO, para a categoria de Auxiliar de Apoio, na sequência de concurso externo de ingresso, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar da Calheta, afecta a Escola Básica do 1.º ciclo c/PE da Calheta, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 04/11/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada provisoriamente, MARIA ALEXANDRA VIEIRA PEREIRA ABREU FERREIRA, para a categoria de Auxiliar de

Apoio, na sequência de concurso externo de ingresso, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar de São Vicente, afecta a Escola Básica do 1.º ciclo c/ PE de S. Vicente, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 04/11/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada provisoriamente, MARIA MARTINHA SEQUEIRA DELGADO FARINHA, para a categoria de Auxiliar de Apoio, na sequência de concurso externo de ingresso, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Porto Moniz, afecta a Escola Básica do 1.º ciclo c/ PE do Porto Moniz, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 04/11/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada provisoriamente, MARIA GRAÇA PONTE CATANHO GOIS, para a categoria de Cozinheira, na sequência de concurso externo de ingresso, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar de São Vicente, afecta a Escola Básica do 1.º ciclo c/ PE da Fajã do Penedo - S. Vicente, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 04/11/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada provisoriamente, MARCIA CRISTINA PEREIRA GONÇALVES CARDOSO, para a categoria de Assistente Administrativa, na sequência de concurso externo de ingresso, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 04/11/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeados provisoriamente, os funcionários abaixo mencionados, para a categoria de Assistente de Administração Escolar, na sequência de concurso externo de ingresso, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

- LÍCIA MIREA AZEVEDO ARAÚJO, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecto à Escola Básica do 1.º ciclo da Pena.
- MICAELA ALEXANDRAMADEIRACARDOSO SOUSA, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecto à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE de Tanque - Santo António.
- SANCHO MIGUEL SILVA CÂMARA LEME LIVRAMENTO, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecto à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE de São Gonçalo.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 04/11/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º

50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada em comissão de serviço, MARILIA GOMES CAMACHO FREITAS, para a categoria de Assistente de Administração Escolar, na sequência de concurso externo de ingresso, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecto à escola Básica do 1.º ciclo c/PE de São Filipe, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 04/11/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeadas provisoriamente, as funcionárias abaixo mencionados, para a categoria de Assistente de Administração Escolar, na sequência de concurso externo de ingresso, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar da Calheta, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

- MARLENE INÁCIA DE JESUS FREITAS NUNES, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar da Calheta, afecto à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE da Calheta.
- MARIA GILDA SANTOS MENDES FRANCISCO, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar da Calheta, afecto à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE do Lombo do Atouguia.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 04/11/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeadas provisoriamente, as funcionárias abaixo mencionadas, para a categoria de Assistente de Administração Escolar, na sequência de concurso externo de ingresso, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar de São Vicente, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

- SARA MARIA VIEIRA SILVA CÂMARA, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar de São Vicente, afecto à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE da Boaventura.
- ERMELINDA PONTE JESUS, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar de São Vicente, afecto à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE da Ponta Delgada.
- VÂNIACARMO PEREIRACÂMARAPESTANA, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar de São Vicente, afecto à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE de São Vicente.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 04/11/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada provisoriamente, DÉLIA MARIA DIAS FREITAS, para a categoria de Assistente de Administração Escolar, na sequência de concurso externo de ingresso, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar de Santana, afecto à escola Básica do 1.º ciclo c/PE de Santana, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2003.

Funchal, 4 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 210, II série, página, 13, de 03 de Novembro de 2003, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

“(…)

Despacho n.º 50/2001, de 2001/11/06, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II série, de 2001/11/06, foi autorizada a transferência da Assistente Administrativa Principal, MARIA DULCINAABREU AGUIAR PASSOS (…)

“(…)

Despacho n.º 50/2001, de 2001/11/06, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II série, de 2001/11/06, foi autorizada a transferência da Assistente Administrativa Principal, MARIA GORETE GONÇALVES CRUZ (…)

Deverá ler-se:

Despacho n.º 50/2001, de 2001/10/19, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II série, de 2001/11/06, foi autorizada a transferência da Assistente Administrativa Principal, MARIA DULCELINA ABREU AGUIAR PASSOS.

Despacho n.º 50/2001, de 2001/10/19, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II série, de 2001/11/06, foi autorizada a transferência da Assistente Administrativa Principal, MARIA GORETE GONÇALVES CRUZ.

Funchal, 7 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

CÂMARAMUNICIPALDAPONTA DO SOL

Anúncio de abertura de procedimento

Obras
Fornecimentos
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal da Ponta do Sol	À atenção de Gabinete de Apoio à Presidência
Endereço Rua de Santo António, 5	Código postal - 9380 - 218
Localidade/Cidade Vila	País - Portugal

Telefone- 291972106 / 291972808	Fax - 291972711
Correio electrónico	Endereço internet (URL)

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS-indicado em 1.1 Se distinto, ver anexo A**1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**indicado em 1.1 Se distinto, ver anexo A**1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**Indicado em 1.1 Se distinto, ver anexo A**1.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**Governo central Instituição Europeia Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro **SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO****II.1) DESCRIÇÃO**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? NÃO SIM II.1.6) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concessão do Fornecimento, Instalação e Exploração de Parâmetros Colectivos, Incluindo Manutenção e Sinalização.II.1.8) Descrição/objecto do concurso
Concessão do Fornecimento, Instalação e Exploração de 10 Parâmetros Colectivos Incluindo manutenção e sinalização (Horizontal e Vertical)

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Vila - Ponta do Sol

II.1.8) Nomenclatura:- Não aplicável

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPANACE/CPC)

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

O prazo terá a duração de 8 (oito) anos, com início a contar da data de outorga do contrato

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Para garantir o exacto cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de € 12 500 (doze mil quinhentos euros)

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Agrupamento Complementar de Empresas de Empresas ou Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/ou fornecedor/ou prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

As exigidas nos pontos 7.2 e 7.3 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Declaração Modelo conforme anexo I do Decreto - Lei Nº. 197/99 de 8 de Junho

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Documentos exigidos no Programa de Concurso, ponto 7.2

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Documentos Exigidos no Programa de Concurso, ponto 7.3

III.3) Não Aplicável

SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS**IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO**Concurso público Concurso limitado com publicação de anúncio Concurso limitado sem publicação de anúncio Concurso limitado por prévia qualificação Concurso limitado sem apresentação de candidaturas Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio **IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

A escolha recairá na proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os critérios a seguir indicados:-

a) Percentagens das receitas a atribuir à Câmara Municipal da Ponta do Sol - 35%;

b) Garantia de qualidade de equipamento na satisfação das condições do Caderno de Encargos bem como as características técnicas, design e cor definida - 30%

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM **IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção:- Até um terço do término do prazo para a entrega das propostas.

Custo:- 150,00 (fotocópias) Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento:- Desde que solicitado, será fornecido no prazo de 8 dias, cópias do processo de concurso, o pagamento será feito previamente em numerário ou cheque visado., passado a ordem do Tesoureiro da Câmara Municipal da Ponta do Sol.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

As propostas e os documentos que as instruem, serão entregues, até 30º dia (seguido), a contar do dia seguinte ao da publicação na III Série do Diário da República - Hora 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

O prazo de validade das propostas é de 60 dias a contar da data do acto público do concurso.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das proposta**

Pode assistir ao acto público do concurso, qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes ou as pessoas devidamente credenciadas

IV.3.7.2) Data, hora e local

O acto público de abertura das propostas, terá lugar na Sala de Sessões da Câmara Municipal da Ponta do Sol, pelas 10 horas do 1º dia útil que se seguir ao término do prazo para a entrega das propostas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO SIM

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O prazo para o fornecimento e instalação, do equipamento objecto do presente concurso é de 30 (trinta) dias.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: Para publicação na III Série do Diário da República, II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Correio da Manhã, Jornal da Madeira e Notícias da Madeira, 10 de Novembro de 2003.

Ponta do Sol, 10 de Novembro de 2003.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, António Manuel Ribeiro da Silva Góis

UNIÃO DESPORTIVA DE SANTANA

Anúncio de abertura de procedimento

CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE TÊNIS DE SANTANA

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Obras
Fornecimentos
Serviços
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

União Desportiva de Santana	À atenção de União Desportiva de Santana
Endereço Rua Dr. João Abel de Freitas	Código postal 9230- 123 Santana
Localidade/Cidade Santana	País Portugal
Telefone 291572376	Fax 291573744
infouds@udsantana.com	Endereço internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
indicado em I.1

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
indicado em I.1

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS
indicado em I.1

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
Autoridade regional/local Organismo de direito público
Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO PROCEDIMENTO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução Concepção e execução
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.2) e II.1.3) Não aplicáveis.

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção do Campo de Ténis de Santana

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Os principais trabalhos são: Construção dum campo de Ténis, incluindo alvenarias e betões, revestimentos, pavimentos, vedação, iluminação e instalações balneares de apoio, águas e esgotos.
Preço base do concurso: € 273.900,00 não incluindo o IVA.

II.1.7) Local onde se realizará a obra

Região Autónoma da Madeira - Concelho de Santana
Código NUTS - PT300

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Não aplicável.

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) -
Classificação Estatística de Produtos por Actividade (CPA), a que se refere o Regulamento (CEE) N.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro alterado pelo Regulamento (CE) N.º 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998 - Categorias: 45.21.6 - Trabalhos de construção de outras estruturas e de obras de engenharia civil n.e.

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.2) Não aplicável.

II.3) Ver VI.4)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCEDIMENTO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas: 5% do valor total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam: A cobertura orçamental será assegurada por empréstimo bancário, com aval da Região Autónoma da Madeira.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros: Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, com as seguintes autorizações: A 5ª subcategoria da 1ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta; e as 2ª, 9ª e 14ª subcategorias da 3ª categoria na classe correspondente cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do Programa de Concurso.

Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67º e 68º do mesmo diploma legal.

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no programa de concurso.

III.3) Não aplicável.

SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS

IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público
Concurso limitado com publicação de anúncio
Concurso limitado sem publicação de anúncio
Concurso limitado por prévia qualificação
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio
Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

B1) os factores e subfactores e ponderações a seguir indicados:

a) Valia técnica da proposta - 0.60

Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:

Plano de trabalhos - 0.35

Adequação dos planos de mão de obra ao plano de trabalhos - 0.15

Adequação dos planos de equipamento ao plano de trabalhos - 0.15

Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0.35

b) Preço - 0.40

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção: até ao 23º dia a partir da data da publicação deste anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Custo: € 75,00 (papel) Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento: O processo de concurso será fornecido no prazo de 6 dias úteis, a contar da data da recepção do respectivo pedido escrito. O pagamento é prévio e será feito em numerário ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro da União Desportiva de Santana.

IV.3.3) Prazo para recepção das propostas: As propostas serão entregues, até às 17 horas do 30º dia consecutivo, a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira - Hora: 17:00

IV.3.4) Não aplicável.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

IV.3.6) Ver VI.4)

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Qualquer pessoa, podendo intervir representantes dos concorrentes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data: 1.º dia útil que se seguir ao termo do prazo para a entrega das propostas. Hora: 15:00 - Local: Sala de reuniões da Sede da União Desportiva de Santana.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO SIM

VI.2) Não aplicável.

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO SIM
VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

II.3 - Prazo de execução da obra é de 120 dias seguidos, após a consignação.

IV.3.6 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, a contar da data do acto público do concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO, PARA JORAM, DIÁRIO DA REPÚBLICA, CORREIO DA MANHÃ E JORNAL DA MADEIRA: 4/1 2 0 3

Santana, 14 de Novembro de 2003.

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José da Encarnação Ornelas Almada

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

SOLCALHETA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 00223/020429;

Número de identificação de pessoa colectiva: P-511121171;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 01/020429

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que, entre Agostinho dos Ramos Gouveia; Alfredo Felix de Sousa Paulo; Agostinho Manuel Dias Orfão; Noé Francisco de Agrela Jardim; José Alberto Jardim; João Jardim e Manuel Jardim, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira

A sociedade adopta a denominação "SOL CALHETA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA." e tem a sua sede ao sítio da Lombada do Loreto, freguesia do Arco da Calheta, concelho da Calheta.

Parágrafo único - A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Terceira

O objecto social consiste no exercício da actividade de construção civil, venda e aluguer de imóveis, execução de projectos, compra de terrenos e imóveis, exploração hoteleira e turismo.

Quarta

A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, não depende de deliberação dos sócios.

Quinta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de trinta mil Euros e está dividido em sete quotas:

- quatro quotas no valor nominal de três mil setecentos cinquenta Euros cada, para cada um dos quatro primeiros sócios, Agostinho dos Ramos de Gouveia, Alfredo Félix de Sousa Paulo, Agostinho Manuel Dias e Noé Francisco de Agrela Jardim,
- duas no valor nominal de cinco mil duzentos e cinquenta Euros cada, para cada um dos quinto e sétimo sócios José Alberto Jardim e Manuel Jardim, e

- uma quota no valor de quatro mil e quinhentos Euros para o sexto sócio João Jardim.

Sexta

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao quíntuplo do capital social, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Sétima

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios Alfredo Félix de Sousa Paulo e Manuel Jardim, que são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, é suficiente a assinatura dos dois sócios gerentes.

Parágrafo segundo: Agerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, mediante procuração, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo terceiro - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar independentemente de outras consequências legais.

Oitava

Acessação de quotas é livre entre sócios, mas não é permitida a venda a estranhos, que a poderá autorizar nos termos e condições que sejam deliberados em assembleia geral, devendo o sócio cedente comunicar à gerência com a devida antecedência e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço e demais condições de transmissão.

Nona

No caso de morte ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, que escolherão entre si, um que de acordo com a sociedade a todos representará no exercício dos direitos sociais.

Décima

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Cessão da quota com incumprimento do estipulado na cláusula oitava;
- d) Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- e) Venda ou adjudicação judiciais;
- f) Demais casos previstos na lei.

Parágrafo primeiro - A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, se for menor, a pagar três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos da primeira sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização, com o depósito efectuado na Agência do Banco, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a

correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

Décima primeira

Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Décima segunda

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

Parágrafo primeiro - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Décima terceira

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas necessárias ao giro social.

Está conforme.

Calheta, 30 de Abril de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

SOLCALHETA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 00223/020429;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511211171;
Número de inscrição: 12;
Número e data da apresentação: 20/030630

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que, em referência à sociedade em epígrafe, foi depositada a escritura onde consta a renúncia do gerente Manuel Jardim em 29-05-2003, e a alteração do contrato quanto à cláusula 7.ª.

7.ª

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios.

Parágrafo primeiro: Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele é suficiente a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo: Mantém-se.

Parágrafo terceiro: Mantém-se

O texto completo na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Calheta, 5 de Agosto de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

SOLCALHETA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 00223/020429;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511211171;
Data de depósito: P.C. de 03-06-30

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas de 2002.

Calheta, 10 de Setembro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

A RAMPA - RESTAURANTE TÍPICO, LIMITADA

Número de matrícula: 03487/861218;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511027761;
Número de inscrição: 04 e 05;
Número e data da apresentação: Ap. 08 e 09/03717

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.200.000\$00, para 9.000.000\$00, tendo em consequência sido alterado o artigo Terceiro do contrato que, fica com a seguinte redacção:

Após o aumento foi feita a redenominação e a renominalização do capital, ficando o artigo terceiro, com a seguinte redacção:

Artigo terceiro - Capital: 44.892 euros.

Sócio e quotas: - 1 - Manuel de Andrade Ferreirinha - 29.928,00 euros - 2 - Jorge Gregório de Sousa - 14.964,00 euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Outubro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

PADARIA PAU DE CANELA, LIMITADA

Número de matrícula: 07006/981216;
Número de identificação de pessoa colectiva: 974396915;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/981206

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Severiano da Silva, Vanda Maria da Silva Andrade Silva e José Alcindo Pestana da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 4 de Fevereiro de 1999.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma "PADARIA PAU DE CANELA, LDA.", tem a sua sede na Rua Nova de S. Pedro, n.º 13, S. Pedro, Funchal.

2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a «exploração de pastelarias, padarias, restaurantes e outros afins».

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil escudos e está dividido em quatro quotas, pertencentes:
 - uma, a José Severiano da Silva, no valor de trezentos e seis mil escudos;
 - uma, a Vanda Maria da Silva Andrade Silva, no valor de cento e setenta e quatro mil escudos;
 - uma, a José Alcindo Pestana da Silva, no valor de sessenta mil escudos;
 - uma, a Fernando Pestana da Silva, no valor de sessenta mil escudos.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante das respectivas quotas e na proporção das mesmas.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, fica afecta a todos os sócios, desde já designados gerentes.
- 2 - A sociedade fica obrigada com a intervenção conjunta do sócio maioritário José Severiano da Silva e de um outro gerente.

Artigo 5.º

- 1 - A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões a título oneroso a favor de estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo.
- 2 - Todo o sócio que quiser ceder a sua quota, no todo ou em parte, deve comunicá-lo à gerência, a qual, por sua vez, avisará os restantes sócios por carta registada com aviso de recepção, entendendo-se que, se a sociedade não responder no prazo de trinta dias, dá o seu consentimento à cessão e que os restantes sócios não pretendem fazer uso do direito de preferência que lhes assiste.
- 3 - A divisão de quotas é sempre permitida entre herdeiros de sócios falecidos ou contitulares de quotas.

Artigo 6.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o seu titular.
 - b) Se esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial ou for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade.
 - c) Interdição ou falência do seu titular.
 - d) Morte do seu titular.

- e) Quando em virtude de partilha a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular.
- f) Se a quota for cedida em infracção do disposto no artigo quinto deste contrato de sociedade.

- 2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão ser posteriormente criadas, por deliberação dos sócios, uma ou mais quotas em vez da quota amortizada, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.
- 3 - A contrapartida da amortização, no caso da alínea f) do número um deste artigo, será igual ao valor nominal da quota.
- 4 - Nas assembleias gerais que deliberem sobre amortização de quota nos casos previstos no número um deste artigo não serão admitidos a votar os respectivos titulares, herdeiros ou representantes.

Artigo 7.º

- 1 - No caso de morte ou de interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, que escolherão um entre si que a todos os represente enquanto a quota permanecer comum ou divisa.
- 2 - A indicação do representante deverá fazer-se mediante carta subscrita pelos herdeiros, por carta registada dirigida à gerência, no prazo de sessenta dias a contar do óbito.

Artigo 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, enviadas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo se outro prazo ou formalidade for exigido na Lei.

Artigo 9.º

Fica proibido aos sócios fazerem parte de outra sociedade com o mesmo objecto.

Artigo 10.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os sócios.

Artigo 11.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

PADARIA PAU DE CANELA, LDA.

Número de matrícula: 07006/981216;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511128690;
Número de inscrição: Av.02-01;
Número e data da apresentação: Ap. 27/020417

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente Fernando da Silva Pestana em 22/03/98.

Funchal, 5 de Dezembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

PADARIA PAU DE CANELA, LIMITADA

Número de matrícula: 07006/981216;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511128690;
 Número de inscrição: 07;
 Número e data da apresentação: Ap. 21, 22/020614

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 2.992,79, para 5.000,00 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 7 de Outubro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

- 1 - A sociedade mantém a denominação "Padaria Pau de Canela, Lda." e muda a sua sede para a Rua Latino Coelho, n.º 10, Funchal;
- 2 - (mantém a sua redacção).

Terceiro

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas, pertencentes:
 - uma a JOÃO MANUEL GOUVEIA, no valor de três mil e quinhentos euros, e
 - uma a JOÃO DE ASCENSÃO GOMES, no valor de mil e quinhentos euros.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos socios prestações suplementares até ao montante das respectivas quotas e na proporção das mesmas.

Quarto

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberação em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, João Manuel Gouveia e João de Ascensão Gomes, desde já designados gerentes, ficando obrigada com a intervenção conjunta de ambos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA PONTA DO SOL**SOLARENDA- PRODUÇÃO AGRÍCOLA, UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 00704/031029;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511229143;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data da apresentação: Ap. 02/20031029

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**Artigo primeiro
Denominação**

A sociedade adopta a denominação "SOLARENDA Produção Agrícola, Unipessoal, Lda.", com sede em Santo Amaro, freguesia e concelho de Ponta do Sol, a qual pode ser mudada para outro local, dentro do concelho ou concelhos limítrofes, com o NIPC provisório P511229143.

**Artigo segundo
Duração da sociedade**

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início hoje.

**Artigo terceiro
Objecto social**

A sociedade tem por objecto comércio a retalho e por grosso de produtos para apoio à agricultura, pecuária e animais domésticos e jardinagem.

**Artigo quarto
Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil Euros (15.000,00€), pertencente a José João dos Ramos Lira.

**Artigo quinto
Gerência**

A gerência da sociedade, que será remunerada ou não, conforme for decidido em assembleia geral, é conferida ao sócio, que desde já fica nomeado sócio gerente, sendo necessário apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

**Artigo sexto
Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende da autorização prévia da assembleia geral, gozando, no entanto, a sociedade, por essa ordem o direito de preferência.

**Artigo sétimo
Dissolução**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuará com herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

**Artigo oitavo
Penhora ou arresto**

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-la e o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

**Artigo nono
Assembleia geral**

As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidade prazo diferentes.

Ponta do Sol, 30 de Outubro de 2003.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)